

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

ALVARO DECARLI, Prefeito Municipal de Cerro Grande – RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08h30min, do dia 30 de Março de 2023**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cerro Grande – RS, localizada na Rua América, 100, Centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação referentes ao Pregão Presencial nº 006/2023, conforme abaixo descritos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação aquisição de 25 (vinte e cinco) Chromebooks, para uso pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com garantia de no mínimo 01 (um) ano, assistência técnica para hardware e software a ser realizada *in loco* sem custos adicionais no prazo em que perdurar a garantia, e realização de Treinamento de Utilização dos Chromebooks, conforme Termo de Referência (Anexo I).

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE	AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023	PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA	ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)	PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- **3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
- **3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- **3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
- a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- **a.2**) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- **a.3**) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil:
- **(**55) **3756 1100 |** (55) **3756 1122**
- administracao@cerrogrande.rs.gov.br
- www.cerrogrande.rs.gov.br
- Rua América, 100 Centro CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- **a.5**) registro comercial, se empresa individual.
- Observação 1: Em qualquer dos casos acima, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada por tabelião ou servidor público da Prefeitura Municipal de Cerro Grande, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- **b**) se representada por procurador, deverá apresentar:
- b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; ou
- b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos demais atos inerentes ao certame (modelo anexo II).
- Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.
- Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo anexo III).
- 3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra no limite de receita referido acima.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.
- **4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- **4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:
- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Modelo anexo IV).



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

- **5.1.** O envelope n° 01 deverá conter a proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter (modelo anexo V):
- a) razão social da empresa;
- **b**) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- **6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- **6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- **6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
- **6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.
- **6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 0,5% (meio porcento).
- **6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.
- **6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- **6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- **(**55) **3756 1100 |** (55) **3756 1122**
- administracao@cerrogrande.rs.gov.br
- www.cerrogrande.rs.gov.br
- Rua América, 100 Centro CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS



MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- **6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
- **6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5:
- **d**) contiverem opções de preços alternativos, preços excessivos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- e) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- **6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2°, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.
- **6.15.1** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b**) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- **6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- **6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- **6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.
- **6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

- **(**55) **3756 1100 |** (55) **3756 1122**
- administracao@cerrogrande.rs.gov.br
- www.cerrogrande.rs.gov.br
- Rua América, 100 Centro CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (modelo anexo VI);

7.1.2. Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.2.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.3. Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.4. Regularidade econômica, financeira, trabalhista e técnica:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;
- 7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

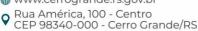
Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexálo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

- 7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- **7.3.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

mww.cerrogrande.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- **7.3.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- **7.3.3.** O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **7.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea a, deste edital.
- **7.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO

- **8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- **9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionandose, a todas, vista imediata do processo.
- **9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS

- **10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o participante classificado para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **10.3.** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.



- administracao@cerrogrande.rs.gov.br
- www.cerrogrande.rs.gov.br
- Rua América, 100 Centro CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

11. DO RECEBIMENTO

11.1. Os serviços, objeto deste certame, deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

11.2. O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fiscalizará a execução dos serviços, sugerindo modificações ou correções ou repassando orientações quanto a melhor forma de execução dos serviços, a fim de que eles atinjam seus objetivos.

12. DO PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrega após a entrega do produto e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, bem como, número da agência bancária e número da conta corrente para depósito em nome da empresa licitante.
- **12.3.** As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Projeto/Atividade: 2.054 – Salário educação.

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 0550 – Equipamento e material permanente.

12.4 Não haverá nenhum reajuste no preço licitado, ficando vedado inclusive reequilíbrio financeiro.

13. DAS PENALIDADES

- **13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos*;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d**) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*:
- **e**) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*:
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **g**) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- **h**) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidonei-dade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo*



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

- **13.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **13.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Cerro Grande, setor de Licitações, localizado na Prefeitura Municipal, Rua América, nº 100, Centro; pelo e-mail: licitacoes@cerrogrande.rs.gov.br; e, ou, pelo telefone (55) 3756-1100, no horário compreendido das 07h30min às 11h30min 13h às 17h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitação.
- **14.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- **14.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- **14.5.** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 7.1.3, alíneas b, c e d, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.
- **14.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.
- **14.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **14.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/1993).
- **14.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 14.10. São anexos deste edital:
- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Modelo de Credenciamento
- Anexo III Declaração de ME/EPP/COOP.
- Anexo IV Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo V Modelo de Proposta de Preços
- Anexo VI Declaração que não Emprega Menor
- Anexo VII Minuta do Contrato.

Cerro Grande – RS, 17 de Março de 2023.

ALVARO DECARLI Prefeito Municipal



- administracao@cerrogrande.rs.gov.br
- www.cerrogrande.rs.gov.br
- Rua América, 100 Centro CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de 25 (vinte e cinco) Chromebooks, para uso pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com garantia de no mínimo 01 (um) ano, assistência técnica completa, incluindo hardware e software a ser realizada *in loco* sem custos adicionais no prazo em que perdurar a garantia, e realização de Treinamento de Utilização dos Chromebooks, conforme seguinte descrição:

2 – DESCRITIVO E QUANTITATIVO

Item	Descrição do produto	Quantidade	Preço de Referência (unitário)
01	Chromebooks	25	R\$ 1.886,33

Quantitativo

Deverão ser entregues 25 (vinte e cinco) unidades de Chromebooks idênticos.

Descrição Geral

- Todos os equipamentos ofertados devem possuir gradações neutras das cores: preta, prata ou cinza, e manter o padrão de cor predominante do gabinete.
- Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos devem ser montados pelo mesmo fabricante. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação.
- Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos. Cabo de alimentação deverá seguir o padrão NBR-14136.

Placa Mãe

- Poderá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo.
- O chipset poderá ser do mesmo fabricante do processador principal. Deverá possuir o processador gráfico integrado.
- Deve possuir chip de segurança no padrão TPM versão 1.2 ou superior, integrado a placa-mãe. A instalação do chip TPM deve ter sido feita pelo fabricante da placa-mãe, não sendo admitidos procedimentos de inserção após a manufatura da placa-mãe (soldas, adaptações etc.);

Chipset

- Deverá possuir o Chipset do mesmo fabricante que o processador.
- Possuir Chipset compatível com o sistema operacional Chrome OS.
- **(**55) **3756 1100 |** (55) **3756 1122**
- administracao@cerrogrande.rs.gov.br
- www.cerrogrande.rs.gov.br
- Rua América, 100 Centro CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Processador

- Deverá possuir frequência de operação interna mínima de Dual Core de 1.1 GHz.
- Deverá possuir no mínimo 4 MB de memória cache e 2 threads de execução.
- Da última geração disponível para o modelo, no mercado nacional (não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada).

Memória

- Memória primária do tipo DDR4 de no mínimo 2400 Mhz de velocidade.
- Possuir 4 GB (quatro gigabytes) de memória RAM.

Armazenamento

- Deverá possuir uma unidade de armazenamento eMMC de 32 GB (trinta e dois gigabytes) ou superior com suporte a expansão via cartão de memória.

Interfaces

- Possuir, no mínimo, 2 (duas) portas USB nativas. Não será aceito qualquer tipo de adaptador extensor de portas.
- Das 2 portas, 1 (uma) destas deverá ser USB Type-C com suporte a transferência de vídeo.
- Deverá possuir o Leitor de Cartões no formato microSD ou SD.

Controladora de rede Wireless

- Padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac.
- Trabalhar com as frequências de 2,4Ghz e 5Ghz.
- Interface Bluetooth 4.0 ou superior integrada.
- Vedada a customização com dispositivos USB, PCMCIA ou similares.

Controladora de vídeo:

- Deverá possuir no mínimo placa de vídeo integrada com memória, podendo ser compartilhada com a memória principal ou dedicada, caso a placa de vídeo seja off board.

Controladora de áudio:

- Controladora de áudio integrada.
- Com capacidade de gravar e reproduzir sons simultaneamente.
- Alto-falante estéreo integrado ao gabinete. Não serão aceitas caixa de som externas.
- Possuir conectores para microfone e fones de ouvido no gabinete ou combinados.
- O alto-falante deverá se desligar automaticamente, sem a necessidade de qualquer intervenção do usuário, quando forem conectados fones de ouvido.

Câmera:

- Câmera frontal integrada para captura de vídeo em resolução de no mínimo 720p High-Definition (HD).

Tela:

- Deverá possuir a Tela tecnologia HD LED, colorida, tamanho mínimo de 11,6 polegadas, resolução de 1366 x 768 ou superior.

Gabinete:

- Produzido nas variações de cores preta, prata ou cinza (grafite/chumbo).

- **(**55) **3756 1100 |** (55) **3756 1122**
- administracao@cerrogrande.rs.gov.br
- www.cerrogrande.rs.gov.br
- Rua América, 100 Centro CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- Peso do notebook de no máximo, 1,5 Kg, incluindo a bateria.
- No tange a resistência do equipamento deve ser compatível com certificação comprovada como, por exemplo, padrão MIL STD-810G, MIL SPEC 801, similar ou superior.

Energia:

- Deverá possuir a fonte de no mínimo 39 Watts, sendo bivolt (100V 240V).
- Deverá possuir bateria interna com duração de no mínimo 10 (dez) horas de uso, comprovado através de documento ou declaração do fabricante do equipamento.

Teclado:

- O teclado deverá possuir proteção contra derramamento de líquidos.
- Deverá possuir o teclado internacional ou português (Brasil ABNT ou Brasil ABNT2)

Dispositivo apontador (Touchpad)

- Dispositivo indicador embutido no microcomputador, do tipo "touchpad"

Sistema Operacional e Gerenciamento

- O equipamento deverá ser compatível com o Sistema Operacional Chrome OS.
- O equipamento deve ser capaz de receber as atualizações do Chrome OS pelo prazo mínimo de 3 anos.
- Deverá ser instalado o Sistema Operacional Chrome OS, compatível com a licença do Sistema de Gerenciamento ofertado

Software

- Licença de ferramenta em nuvem capaz de realizar atualizações automáticas de softwares e drivers diretamente da internet, sem a necessidade do conhecimento específico do usuário.
- Software ou sistema que permita a migração da imagem do equipamento a partir de uma rede corporativa ou com conexão à internet.
- Ferramenta capaz de restaurar as configurações originais de fábrica do equipamento (Sistema Operacional e Aplicativos).
- O console de gerenciamento deverá ser WEB, para que assim seja possível realizar o gerenciamento de qualquer ponto. Ter no mínimo as seguintes funcionalidades:
- Deverá ser capaz de realizar monitoração dos equipamentos, coletando no mínimo as seguintes informações: identificação do equipamento, controle de utilização (verificar última data de conexão) e utilização dos aplicativos;
- Deverá ser capaz de criar lista de usuários com permissão de utilização no equipamento, além de criar listas de restrição a acesso a páginas na internet e versões do sistema operacional;
- Deverá ser capaz de ativar e desativar de forma remota a câmera, microfone, Bluetooth, unidade USB e caixa de som interna do equipamento sem interferência do usuário;
- Deverá possuir funcionalidade de apagar todas as informações locais do usuário, configurações e estado após cada saída;
- Deverá ser capaz de emitir relatório de notificação de dispositivos inativos;
- Deverá ser capaz de prover o gerenciamento de energia na tela de login, reinicialização agendada e encerramento do equipamento;
- Deverá ser capaz de gerenciar as impressoras em nuvem, o fuso horário e a lista de permissões de dispositivos USB removíveis;
- Deverá possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas um aplicativo (modo quiosque) e informar por e-mail e SMS os alertas de alteração de status do dispositivo, não permi-



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

mww.cerrogrande.rs.gov.br







MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

tindo a utilização deste para qualquer outra atividade;

- Deverá possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas o domínio educacional implantado e todos os equipamentos deverão ser entregues já provisionados para o domínio educacional;
- Deverá possuir mecanismo de segurança capaz de bloquear todas as funções do equipamento remotamente e emitir uma mensagem com instruções de devolução do dispositivo desativado, caso contrário este equipamento ficará com uso restrito indefinidamente;

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA, DO TREINAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CHROMEBOOKS E DA GARANTIA

- **3.1** A empresa fornecedora do objeto licitado deverá prestar garantia com prazo mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data de entrega dos itens, contra qualquer tipo de defeito ou falha, ressalvando os de decorrência de desgaste natural.
- 3.2 Os componentes do equipamento e seus acessórios deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento;
- 3.3 A assistência técnica completa, incluindo hardware e software deve ser realizada in loco sem custos adicionais no prazo em que perdurar a garantia.
- 3.4 A assitência técnica deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação oficial da Administração Pública.
- 3.5 No caso em que se verifique a impossibilidade da manutenção do equipamento in loco, e a necessidade do equipamento ser levado para outro local para realização da manutenção, o transporte do equipamento, incluindo a busca e a entrega, deverão ser realizados a cargo da empresa licitada.
- 3.6. A realização de Treinamento de Utilização dos Chromebooks deverá ser realizado presencialmente após a entrega dos equipamentos em data a ser acordada com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

4 – JUSTIFICATIVA

- 4.1. Justifica-se o presente termo de referência ante a necessidade de aquisição de 25 (vinte e cinco) Chromebooks, para uso pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, diante das considerações e justificativas abaixo:
- a) Considerando que a educação nestes últimos anos tem evoluído, devido aos grandes avanços tecnológicos usados nas escolas;
- b) Considerando que a informática na escola propicia condições aos alunos de trabalharem a partir de temas, projetos ou atividades, surgidos no contexto da sala de aula;
- c) Considerando a necessidade de investir em equipamentos eficientes e atuais para que os alunos possam contar com a interatividade e a programabilidade possibilitada pelo equipamento de informática;
- d) Considerando que buscamos equipamentos de qualidade e que os chromebooks já estão sendo utilizados por escolas pertencentes ao governo do Estado do Rio Grande do Sul e deram resultados positivos na evolução do educandário;
- e) Ainda, considerando que a aquisição deste equipamento novo com garantia mínima de 01 (um) ano e assistência técnica para hardware e software a ser realizada in loco no prazo em que perdurar a garantia irá auxiliar todos os alunos e escolas pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Cerro Grande RS, com atendimento eficiênte e célere.
- f) Por fim, considerando que a aquisição dos equipamentos mediante a prestação de Treinamento de Utilização garante que o uso dos equipamentos seja adequado, prolongando a vida útil dos mesmos.



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

mww.cerrogrande.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

5 – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO,

- **5.1** A entrega do equipamento deverá ser feita junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Cerro Grande RS, de forma escalonada, conforme demanda da Administração em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.
- **5.2** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o equipamento.
- **5.3** Os custos de entrega, incluindo frete e embalagem, deverão ser a cargo da empresa licitada.

6 - DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 90 (noventa) dias após a emissão da Nota Fiscal.
- **6.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, bem como, número da agência bancária e número da conta corrente para depósito em nome da empresa licitante.
- **6.3.** Os pagamentos serão realizados exclusivamente em nome da empresa licitante, vedado o pagamento para terceiros.
- **6.4** Não haverá nenhum reajuste no preço licitado, ficando vedado inclusive reequilíbrio financeiro.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.
- **6.2** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive com transporte, garantia, materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- **6.3** Manter-se durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **6.4.** Realizar os serviços previstos no presente Termo de Referência e no Edital, em período determinado pela CONTRATANTE;
- **6.5.** Manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.
- **6.6.** O profissional ou empresa CONTRATADO deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1.** Efetuar o pagamento nos valores e formas constantes neste Termo de Referência.
- **7.2.** Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- **7.3.** Atestar as notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços.







MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a), portador (a) da cedula de identidade
nº e do CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de Cerro Grande,
na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 006/2023, na qualidade de REPRESENTANTE
LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº
, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
Local e data.

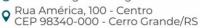
Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa (firma reconhecida) Nome do dirigente da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br







MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/07)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu responsável
(contador ou técnico contábil), CRC nº, declara, para fins de participação na licitação
na modalidade Pregão Presencial nº 006/2023, que:
() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar
n.° 123/06;
() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$
4.800.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n.º
123/06)
Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar n° 123/06.

Local e data

Nome do profissional contábil: Nº de seu registro junto ao CRC: ou representante legal



 $\color{red} \color{red} \color{blue} \textbf{administracao} @ cerrogrande.rs.gov.br$

www.cerrogrande.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HA-BILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PA R-TICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINIS- TRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

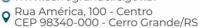
Declaro/amos, sob as penas da Lei, que (nome da licitante), CNPJ nº, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pelo Município de Cerro Grande - RS, Pregão Presencial nº 006/2023. Declaramos também não esta temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública
Assinatura do representante legal da licitante Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue FORA dos envelopes.



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br







MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

ANEXO V MODELO DE PROPOSTA

Ao Município de Cerro Grande - RS

Prezado Sr. Pregoeiro,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial nº 006/2023, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

	Contato:	N.	
	Contato:		
	Cidade/Estado:		
	E-mail:	100	
antidade/ Unidade	Descrição do objeto	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
25	pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com garantia de no mínimo 01 (um) ano, assistência técnica para hardware e software a ser realizada in loco sem custos adicionais no prazo em que perdurar a garantia, e realização		
RAL:	TRO GRANU		R\$
	25 RAL:	Aquisição de Chromebooks, para uso pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com garantia de no mínimo 01 (um) ano, assistência técnica para hardware e software a ser realizada in loco sem custos adicionais no prazo em que perdurar a garantia, e realização de Treinamento de Utilização dos Chromebooks, conforme Termo de Referência (Anexo I).	Aquisição de Chromebooks, para uso pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com garantia de no mínimo 01 (um) ano, assistência técnica para hardware e software a ser realizada in loco sem custos adicionais no prazo em que perdurar a garantia, e realização de Treinamento de Utilização dos Chromebooks, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Local e data

Carimbo e assinatura do representante

(55) **3756 1100 |** (55) **3756 1122**

 $\color{red} \color{red} \blacksquare \hspace{0.1cm} \textbf{administracao@cerrogrande.rs.gov.br}$

Prazo de entrega: Conforme edital

www.cerrogrande.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

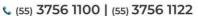
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que (nome da licitante), CNPJ nº......, não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

LOCAL, de de 2023

Assinatura do representante legal da licitante Nome do representante legal da licitante



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br







MUNICIPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE EMPRESA....., CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) CHROMEBOOKS, PARA USO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA **PARA** HARDWARE E SOFTWARE Α SER **LOCO** REALIZADA IN SEM CUSTOS ADICIONAIS NO PRAZO EM QUE PERDURAR REALIZAÇÃO GARANTIA. E DE UTILIZAÇÃO TREINAMENTO DE DOS CHROMEBOOKS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 92.005.545/0001-09, sito a Rua América, 100, Centro, na cidade de Cerro Grande/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Decarli, brasileiro, casado, portador do CPF nº 583.390.94068, residente e domiciliado na Avenida 20 de Dezembro, 265, Centro, município de Cerro Grande – RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa......, inscrita no CNPJ Nº, com sede na, Bairro, no município de, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. xxx, brasileiro, , comerciante, residente e domiciliado na rua xxx, cidade de xxx , portador do CPF nº xxx, cédula de identidade n.º xxx, estabelecem o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 006/2023, constante do Processo Administrativo nº 027/2023 e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação aquisição de 25 (vinte e cinco) Chromebooks, para uso pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com garantia de no mínimo 01 (um) ano, assistência técnica para hardware e software a ser realizada in loco sem custos adicionais no prazo em que perdurar a garantia, e realização de Treinamento de Utilização dos Chromebooks, conforme Termo de Referência (Anexo I).



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

mww.cerrogrande.rs.gov.br







MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

1 - DESCRITIVO E QUANTITATIVO

Item	Descrição do produto	Quantidade	Preço de Referência (unitário)
01	Chromebooks	25	

Quantitativo

Deverão ser entregues 25 (vinte e cinco) unidades de Chromebooks idênticos.

Descrição Geral

- Todos os equipamentos ofertados devem possuir gradações neutras das cores: preta, prata ou cinza, e manter o padrão de cor predominante do gabinete.
- Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos devem ser montados pelo mesmo fabricante. Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação.
- Todos os cabos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos. Cabo de alimentação deverá seguir o padrão NBR-14136.

Placa Mãe

- Poderá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo.
- O chipset poderá ser do mesmo fabricante do processador principal. Deverá possuir o processador gráfico integrado.
- Deve possuir chip de segurança no padrão TPM versão 1.2 ou superior, integrado a placa-mãe. A instalação do chip TPM deve ter sido feita pelo fabricante da placa-mãe, não sendo admitidos procedimentos de inserção após a manufatura da placa-mãe (soldas, adaptações etc.);

Chipset

- Deverá possuir o Chipset do mesmo fabricante que o processador.
- Possuir Chipset compatível com o sistema operacional Chrome OS.

Processador

- Deverá possuir frequência de operação interna mínima de Dual Core de 1.1 GHz.
- Deverá possuir no mínimo 4 MB de memória cache e 2 threads de execução.
- Da última geração disponível para o modelo, no mercado nacional (não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada).

Memória

- Memória primária do tipo DDR4 de no mínimo 2400 Mhz de velocidade.
- Possuir 4 GB (quatro gigabytes) de memória RAM.



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

mww.cerrogrande.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Armazenamento

- Deverá possuir uma unidade de armazenamento eMMC de 32 GB (trinta e dois gigabytes) ou superior com suporte a expansão via cartão de memória.

Interfaces

- Possuir, no mínimo, 2 (duas) portas USB nativas. Não será aceito qualquer tipo de adaptador extensor de portas.
- Das 2 portas, 1 (uma) destas deverá ser USB Type-C com suporte a transferência de vídeo.
- Deverá possuir o Leitor de Cartões no formato microSD ou SD.

Controladora de rede Wireless

- Padrão IEEE 802.11 a/b/g/n/ac.
- Trabalhar com as frequências de 2,4Ghz e 5Ghz.
- Interface Bluetooth 4.0 ou superior integrada.
- Vedada a customização com dispositivos USB, PCMCIA ou similares.

Controladora de vídeo:

- Deverá possuir no mínimo placa de vídeo integrada com memória, podendo ser compartilhada com a memória principal ou dedicada, caso a placa de vídeo seja off board.

Controladora de áudio:

- Controladora de áudio integrada.
- Com capacidade de gravar e reproduzir sons simultaneamente.
- Alto-falante estéreo integrado ao gabinete. Não serão aceitas caixa de som externas.
- Possuir conectores para microfone e fones de ouvido no gabinete ou combinados.
- O alto-falante deverá se desligar automaticamente, sem a necessidade de qualquer intervenção do usuário, quando forem conectados fones de ouvido.

- Câmera frontal integrada para captura de vídeo em resolução de no mínimo 720p High-Definition (HD).

Tela:

- Deverá possuir a Tela tecnologia HD LED, colorida, tamanho mínimo de 11,6 polegadas, resolução de 1366 x 768 ou superior.

Gabinete:

- Produzido nas variações de cores preta, prata ou cinza (grafite/chumbo).
- Peso do notebook de no máximo, 1,5 Kg, incluindo a bateria.
- No tange a resistência do equipamento deve ser compatível com certificação comprovada como, por exemplo, padrão MIL STD-810G, MIL SPEC 801, similar ou superior.

Energia:

- Deverá possuir a fonte de no mínimo 39 Watts, sendo bivolt (100V 240V).
- Deverá possuir bateria interna com duração de no mínimo 10 (dez) horas de uso, comprovado através de documento ou declaração do fabricante do equipamento.



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

mww.cerrogrande.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Teclado:

- O teclado deverá possuir proteção contra derramamento de líquidos.
- Deverá possuir o teclado internacional ou português (Brasil ABNT ou Brasil ABNT2)

Dispositivo apontador (Touchpad)

- Dispositivo indicador embutido no microcomputador, do tipo "touchpad"

Sistema Operacional e Gerenciamento

- O equipamento deverá ser compatível com o Sistema Operacional Chrome OS.
- O equipamento deve ser capaz de receber as atualizações do Chrome OS pelo prazo mínimo de 3
- Deverá ser instalado o Sistema Operacional Chrome OS, compatível com a licença do Sistema de Gerenciamento ofertado

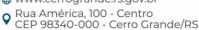
Software

- Licença de ferramenta em nuvem capaz de realizar atualizações automáticas de softwares e drivers diretamente da internet, sem a necessidade do conhecimento específico do usuário.
- Software ou sistema que permita a migração da imagem do equipamento a partir de uma rede corporativa ou com conexão à internet.
- Ferramenta capaz de restaurar as configurações originais de fábrica do equipamento (Sistema Operacional e Aplicativos).
- O console de gerenciamento deverá ser WEB, para que assim seja possível realizar o gerenciamento de qualquer ponto. Ter no mínimo as seguintes funcionalidades:
- Deverá ser capaz de realizar monitoração dos equipamentos, coletando no mínimo as seguintes informações: identificação do equipamento, controle de utilização (verificar última data de conexão) e utilização dos aplicativos;
- Deverá ser capaz de criar lista de usuários com permissão de utilização no equipamento, além de criar listas de restrição a acesso a páginas na internet e versões do sistema operacional;
- Deverá ser capaz de ativar e desativar de forma remota a câmera, microfone, Bluetooth, unidade USB e caixa de som interna do equipamento sem interferência do usuário;
- Deverá possuir funcionalidade de apagar todas as informações locais do usuário, configurações e estado após cada saída:
- Deverá ser capaz de emitir relatório de notificação de dispositivos inativos;
- Deverá ser capaz de prover o gerenciamento de energia na tela de login, reinicialização agendada e encerramento do equipamento;
- Deverá ser capaz de gerenciar as impressoras em nuvem, o fuso horário e a lista de permissões de dispositivos USB removíveis;
- Deverá possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas um aplicativo (modo quiosque) e informar por e-mail e SMS os alertas de alteração de status do dispositivo, não permitindo a utilização deste para qualquer outra atividade;
- Deverá possuir funcionalidade de restringir o uso do equipamento a apenas o domínio educacional implantado e todos os equipamentos deverão ser entregues já provisionados para o domínio educacional;
- Deverá possuir mecanismo de segurança capaz de bloquear todas as funções do equipamento remotamente e emitir uma mensagem com instruções de devolução do dispositivo desativado, caso contrário este equipamento ficará com uso restrito indefinidamente;



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

mww.cerrogrande.rs.gov.br







MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

CLÁUSULA SEGUNDA. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA, DO TREINAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CHROMEBOOKS E DA **GARANTIA**

- 2.1 A empresa fornecedora do objeto licitado deverá prestar garantia com prazo mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data de entrega dos itens, contra qualquer tipo de defeito ou falha, ressalvando os de decorrência de desgaste natural.
- 2.2 Os componentes do equipamento deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento;
- 2.3 A assistência técnica completa, incluindo hardware e software deve ser realizada in loco sem custos adicionais no prazo em que perdurar a garantia.
- 2.4 A assitência técnica deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação oficial da Administração Pública.
- 2.5 No caso em que se verifique a impossibilidade da manutenção do equipamento in loco, e a necessidade do equipamento ser levado para outro local para realização da manutenção, o transporte do equipamento, incluindo a busca e a entrega, deverão ser realizados a cargo da empresa licitada.
- 2.6. A realização de Treinamento de Utilização dos Chromebooks deverá ser realizado presencialmente após a entrega dos equipamentos em data a ser acordada com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 Os produtos constantes do objeto serão entregues, pelo preço unitário, constantes na homologação do Processo nº 0xx/2023 Pregão Presencial nº 0xx/2023.
- 3.2 O valor total deste contrato é de R\$ XXXX (XXXX).

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE.

4.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo IPCA-E, ou outro que venha a substituí-lo, no caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da CREDENCIANTE, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até noventa (noventa) dias após a emissão da Nota Fiscal.
- **5.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, bem como, número da agência bancária e número da conta corrente para depósito em nome da empresa licitante.
- **5.3.** Os pagamentos serão realizados exclusivamente em nome da empresa licitante, vedado o pagamento para terceiros.
- **5.4** Não haverá nenhum reajuste no preço licitado, ficando vedado inclusive reequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDICÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO,

6.1 A entrega do equipamento deverá ser feita junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Cerro Grande - RS, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

mww.cerrogrande.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

6.2 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o equipamento.

6.3 Os custos de entrega, incluindo frete e embalagem, deverão ser a cargo da empresa licitada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Projeto/Atividade: 2.054 – Salário educação.

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 0550 – Equipamento e material permanente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1.1 - Efetuar o pagamento nos valores e formas constantes neste Termo de Referência.

8.1.2 - Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

8.1.3 - Atestar as notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir.

Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive com transporte, garantia, materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Manter-se durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Realizar os serviços previstos no presente Termo de Referência e no Edital, em período determinado pela CONTRATANTE;

Manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.

O profissional ou empresa CONTRATADO deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às se- guintes penalidades:

deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

mww.cerrogrande.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

advertência; executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado

inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do

inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidonei- dade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qual- quer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO

- 9. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

- 9.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3 Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CON-TRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Cerro Grande, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 10.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.
- 10.2 As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor xxxxxx.
- 11.2 A fiscalização manterá controle do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INADIMPLÊNCIA

12.1 Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULA- ÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13. O presente Contrato fundamenta-se:

Nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

Nos preceitos de direito público;

Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemu- nhas.

Cerro Grande - RS, de de 2023.

CONTRATANTE	CONTRATADO
Fiscal do Contrato.	
TESTEMUNHAS:	



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

